

## **PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE SUÍDEA – PNSS**

As atividades do **Programa Nacional de Sanidade Suídea (PNSS)** têm como objetivo a coordenação, normatização e o suporte das ações de defesa sanitária animal referentes à suinocultura nacional, visando preservar a sanidade do rebanho suídeo brasileiro.

O Programa, legalmente instituído pela **Instrução Normativa nº 47, de 18 de junho de 2004**, teve seu Regulamento Técnico publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2004.

O atuais responsáveis pela condução do PNSS ([pnss@agricultura.gov.br](mailto:pnss@agricultura.gov.br)) a nível federal são os fiscais federais agropecuários **José Barros Cavalcante Neto e Abel Ricieri Guareschi Neto**, assessorados técnica e cientificamente pelo Comitê Nacional de Sanidade Suína, instituído por Portaria da Secretaria de Defesa Agropecuária, que possui representantes dos diversos segmentos organizados da suinocultura nacional. Segundo o Regulamento do PNSS, está sendo criado o Comitê Técnico Científico do Programa, constituído por expoentes na pesquisa e no ensino da suinocultura no país.

As atividades de campo do PNSS, passíveis de delegação de competência, são executadas pelas Secretarias de Estado de Agricultura ou outros órgãos de defesa sanitária animal competentes nas Unidades da Federação.

### **Tópicos do Programa:**

- Erradicação da Peste Suína Clássica do território nacional;
- Reconhecimento e manutenção de zonas livres de doenças no Brasil;
- Certificação e monitoramento de Granja de Reprodutores Suídeos Certificada (GRSC);
- Programa Nacional de Controle da Doença de Aujeszky (DA);

## **PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE SUÍDEA – PNSS**

### **1. OBJETIVOS**

As atividades do PNSS têm como objetivo a coordenação, normatização e o suporte das ações de defesa sanitária animal referentes à suinocultura nacional, visando preservar a sanidade do rebanho suídeo brasileiro.

O Programa, legalmente instituído pela Instrução Normativa nº 47, de 18 de junho de 2004, teve seu Regulamento Técnico publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2004.

O PNSS tem as seguintes competências:

- I – Controlar e avaliar a execução do Programa nas Unidades da Federação, no tocante à vigilância, profilaxia, controle e erradicação das principais doenças que afetam o plantel nacional de suídeos;
- II – Elaborar e propor atualização da legislação relativa a normas e procedimentos técnicos;
- III – Propor e acompanhar estudos epidemiológicos com vistas a criação e manutenção de zonas livres de enfermidades;
- IV – Propor normas para monitorar e avaliar o comportamento epidemiológico de agentes infecciosos e parasitários dos suídeos que interferem na saúde pública e animal;
- V – Propor critérios para adoção de técnicas de diagnóstico, para a importação e utilização de insumos e imunobiológicos para o controle sanitário das doenças objetos do PNSS;
- VI – Manter sob vigilância e controle as demais doenças e síndromes que possam afetar a produtividade do plantel nacional de suídeos e a saúde pública, analisando os fatores intercorrentes de disseminação e contaminação;
- VII – Garantir a saúde dos suídeos em toda a cadeia produtiva, e o controle higiênico e sanitário dos plantéis;
- VIII – Propor a realização de eventos de capacitação técnica;
- IX – Realizar fiscalizações e supervisões técnicas nos estabelecimentos de produção e reprodução de suídeos e nos serviços oficiais de defesa sanitária animal.

O Programa concentra seus esforços nas doenças da Lista “A” da Organização Mundial de Sanidade Animal (OIE), que caracterizam-se por ter grande poder de difusão, conseqüências econômicas ou sanitárias graves e repercussão no comércio internacional.

As enfermidades da Lista “A” que afetam os suínos são a Peste Suína Clássica (PSC), a Peste Suína Africana (PSA) e a Doença Vesicular dos Suínos (DVS). Todo cidadão que tenha conhecimento de suspeita de ocorrência de uma dessas doenças no território nacional é obrigado a comunicar imediatamente o fato ao serviço veterinário oficial.

Especial atenção também é dada a algumas doenças da Lista “B” com impacto no comércio internacional de produtos de origem suídea, como a Doença de Aujeszky (DA), a Triquinelose e a Síndrome Respiratória e Reprodutiva Suína (PRRS).

A DVS, Triquinelose e a PRRS nunca foram diagnosticadas no Brasil, sendo consideradas exóticas, e a PSA encontra-se erradicada no país. Portanto, os esforços para a manutenção do Brasil como país livre dessas enfermidades concentram-se em vigilância sanitária, controle do trânsito e das importações de animais vivos, seus produtos, subprodutos, material de multiplicação animal (sêmen, embriões e óvulos), produtos biológicos e patológicos possíveis veiculadores desses agentes.

Com relação à DA, um projeto de Instrução Normativa encontra-se atualmente em fase de acabamento para ser submetido a consulta pública, objetivando instituir um Programa Nacional de Controle da Doença de Aujeszky.

## 2. AMPARO INSTITUCIONAL

A legislação de defesa sanitária animal relacionada ao PNSS está listada a seguir e pode ser consultada na página eletrônica do MAPA, no seguinte endereço: <http://oc4j.agricultura.gov.br/agrolegis>.

- Decreto n.º 24.548, de 03 de julho de 1934 (Regulamento de Defesa Sanitária Animal);
- Lei n.º 569, de 21 de dezembro de 1948 (Estabelece medidas de defesa sanitária animal);
- Decreto n.º 27.932, de 28 de março de 1950 (Regulamenta a Lei n.º 569/48);
- Decreto n.º 38.983, de 06 de abril de 1956 (Proíbe importação de reprodutores de países onde ocorram doenças exóticas ao rebanho nacional);
- Portaria n.º 190, de 21 de dezembro de 1978 (Normas para produção, controle e emprego de vacinas contra PSC);
- Decreto n.º 81.798, de 15 de junho de 1978 (Dispõe sobre medidas emergenciais para erradicação da PSA);
- Portaria 543, de 27 de junho de 1978 (determina a obrigatoriedade de notificação de doenças em suínos visando a pronta erradicação da PSA);
- Decreto n.º 85.403, de 25 de novembro de 1980 (Institui o Programa de Combate à Peste Suína – PCPS – em todo o território nacional);
- Instrução de Serviço PCPS Circular n.º 01, de 15 de fevereiro de 1982 (Estabelece o controle da obrigatoriedade da vacinação contra PSC, através de atestados de vacinação);
- Ato da Secretaria de Defesa Agropecuária de 13 de setembro de 1983 (Reconhece a região Sul do país como livres de PSA);
- Instrução de Serviço n.º 02, de 17 de abril de 1984 (Medidas de controle da DA em suínos);

- Ato Administrativo da Secretaria de Defesa Sanitária Animal, de 05 de dezembro de 1984 (Declara a República Federativa do Brasil país livre de PSA);
- Instrução Normativa n.º 01, de 8 de abril de 1985 (Disciplinamento da produção, comercialização e aplicação de vacinas contra DA);
- Portaria n.º 75, de 26 de março de 1992 (Suspende vacinação contra PSC em municípios contíguos da região Sul);
- Portaria da Secretaria de Defesa Agropecuária n.º 81, de 07 de outubro de 1992 (Determina a suspensão da vacinação em todo o Estado de SC);
- Portaria da Secretaria de Defesa Agropecuária n.º 139, de 11 de agosto de 1993 (Amplia área sem vacinação para todo o território do RS);
- Portaria da Secretaria de Defesa Agropecuária n.º 56, de 04 de março de 1994 (Inclui todo o Estado do PR na área sem vacinação contra PSC);
- Portaria da Secretaria de Defesa Agropecuária n.º 152, de 14 de setembro de 1994 (Inclui os Estados de MS, MT e MG na área sem vacinação contra PSC);
- Portaria n.º 22, de 13 de janeiro de 1995 (Aprova o modelo da Guia de Trânsito Animal – GTA – em todo o Brasil);
- Resolução Mercosul n.º 16, de 1996 (Disciplina o trânsito de animais vivos entre os Estados Membros);
- Resolução Mercosul n.º 19, de 17 de junho de 1996 (Aprova o Certificado Zoosanitário Único para o intercâmbio de suínos entre os Estados Membros);
- Resolução Mercosul n.º 20, de 1997 (Disposições sanitárias para a regionalização da PSC no Mercosul);
- Portaria n.º 142, de 27 de agosto de 1998 (Aprova o uso emergencial da vacina contra PSC, a critério do serviço oficial);
- Portaria n.º 143, de 27 de agosto de 1998 (Institui o Comitê Nacional de Sanidade Suína);

- Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998 (Altera a Lei nº 8171, de 17/01/91, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária);
- Instrução Normativa nº 19, de 31 de julho de 2000 (Adota as disposições sanitárias para a regionalização da PSC no Mercosul);
- Instrução Normativa nº 01, de 04 de janeiro de 2001 (Declara os Estados de RS, SC, PR, SP, RJ, MG, ES, BA, SE, MS, MT, GO, TO e o DF como zona livre de PSC);
- Instrução Normativa da Secretaria de Defesa Agropecuária nº 01, de 04 de janeiro de 2001 (Aprova as normas para ingresso de suídeos, seus produtos e subprodutos na zona livre de PSC);
- Instrução Normativa nº 41, de 17 de agosto de 2001 (Autoriza o uso da vacina contra PSC nos estados da região Nordeste, exceto BA e SE);
- Instrução de Serviço nº 15, de 29 de outubro de 2001 (Disciplina medidas para atuação em foco de PSC);
- Instrução de Serviço nº 02, de 24 de janeiro de 2002 (Disciplina medidas para atuação em foco de PSC);
- Instrução Normativa nº 19, de 15 de fevereiro de 2002 (Aprova as normas a serem cumpridas para a certificação de GRSC);
- Instrução de Serviço nº 05, de 15 de março de 2002 (Implanta o Certificado Padronizado para GRSC);
- Instrução de Serviço nº 12, de 22 de abril de 2002 (Implanta a Ficha de Cadastro de Propriedade com Suídeos);
- Instrução de Serviço nº 13, de 26 de abril de 2002 (Autoriza o ingresso na zona livre de Febre Aftosa com vacinação de suídeos para recria e terminação);
- Instrução Normativa nº 31, de 10 de maio de 2002 (Normas para importação de suínos para reprodução);
- Instrução de Serviço nº 15, de 09 de maio de 2002 (Permite uso de vacina viva deletada para DA em SC);

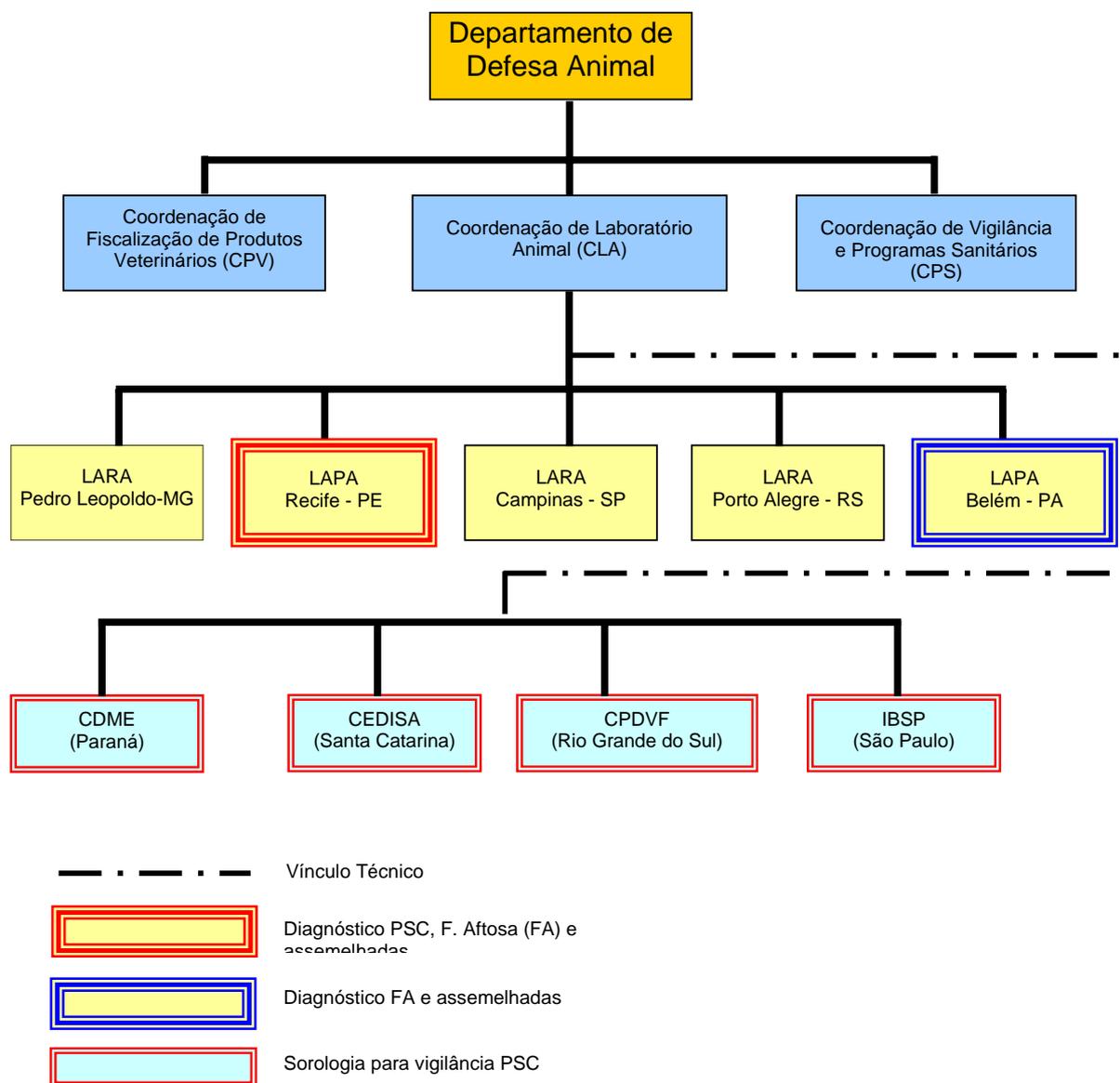
- Instrução Normativa nº 54, de 17 de setembro de 2002 (Aprova requisitos para importação de sêmen suíno);
- Instrução de Serviço nº 33, de 13 de dezembro de 2002 (Implanta Manual de Procedimentos para o Plano Estratégico de Vacinação contra PSC na região Nordeste, exceto BA e SE);
- Instrução de Serviço nº 05, de 24 de fevereiro de 2003 (Dispõe sobre trânsito interestadual relacionado à DA);
- Instrução Normativa nº 38, de 02 de junho de 2003 (Permite a importação de suídeos, seus produtos e subprodutos, de países ou zonas livres de PSC reconhecidos pelo MAPA);
- Instrução Normativa nº 06, de 09 de março de 2004 (Aprova as normas para erradicação da PSC em todo o território nacional);
- Instrução Normativa nº 27, de 20 de abril de 2004 (Aprova o Plano de Contingência para a PSC, a ser seguido em todo o território nacional);
- Instrução Normativa nº 01, de 14 de janeiro de 2004 (A importação de animais vivos e material de multiplicação animal fica condicionada à prévia autorização do MAPA);
- Instrução Normativa nº 47, de 18 de junho de 2004 (Aprova o Regulamento Técnico do PNSS);

### **3. APOIO LABORATORIAL**

Constitui-se em 5 laboratórios oficiais de referência, no âmbito do Ministério da Agricultura, localizados em Pedro Leopoldo (MG), Recife (PE), Campinas (SP), Porto Alegre (RS) e Belém (PA).

Por razões estratégicas, exames diagnósticos confirmativos em caso de suspeita de PSC somente são realizados em Recife e Belém, situados na zona considerada infectada para essa enfermidade.

O LARA de Pedro Leopoldo (MG), que em breve será classificado como nível máximo em biossegurança, é o laboratório de referência para pesquisa de agentes considerados exóticos no Brasil.



Além dos laboratórios do MAPA, existem ainda 4 instituições estaduais cadastradas para realização de diagnósticos das doenças dos suínos. Esses laboratórios estaduais executam os diagnósticos sorológicos com a finalidade de certificação e monitoramento de granjas e de trânsito de suínos.

## **4. ERRADICAÇÃO DA PESTE SUÍNA CLÁSSICA (PSC)**

### **4.1 HISTÓRICO**

- 1888: primeiro diagnóstico da PSC no país, em Minas Gerais (Lacerda, 1888);
- 1946: surto de PSC no Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo;
- 1946 a 1951: implantação do primeiro Programa de Controle da PSC, contemplando imunização dos animais com vacina Cristal Violeta;
- 1978: primeiro registro de Peste Suína Africana (PSA) no Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, em suínos alimentados com resíduos de alimentos de um voo internacional. Um Decreto Presidencial adota medidas de emergência para a erradicação da doença no país;
- 1981: instituição do Programa de Combate à Peste Suína (PCPS), com diagnóstico laboratorial e destruição dos animais positivos, vacinação contra PSC (amostra China lapinizada), e identificação sorológica a nível de abatedouro para identificar zonas livres da doença;
- 1983: declaração de área livre de PSA composta pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná;
- 1984: A PSA é considerada erradicada no Brasil. A segunda etapa do PCPS é a erradicação paulatina da PSC do território nacional;
- 1992: reformulação do Programa, com suspensão da vacinação nos grandes centros produtores, criação de um cinturão de vacinação compulsória em torno dessas áreas, controle de trânsito e criação de fundos de indenização administrados pela iniciativa privada, iniciando processo progressivo de zonificação no país;
- 1998: suspensão da vacinação contra PSC, que já não era praticada nos principais centros produtores, em todo o território nacional;
- 2000: realização de um inquérito soroepidemiológico baseado em métodos científicos de amostragem, para pesquisar a atividade viral em uma vasta área do país, coincidente com a zona livre de febre aftosa, de forma a aproveitar a estrutura do serviço oficial já existente, notadamente o sistema de controle de trânsito;

- 2001: declaração pelo MAPA, a partir da comprovação da inatividade viral, de uma Zona Livre de PSC no Brasil, constituída pelos Estados da BA, SE, ES RJ, MG, TO, GO, MT, MS, SP, PR, SC, RS e pelo DF;
- 2002: instituição do Plano Estratégico de Vacinação contra PSC nos Estados de AL, CE, MA, PB, PE, PI e RN. A vacinação (amostra China) foi executada sob controle do serviço oficial (“agulha oficial”), objetivando reduzir a prevalência na região;
- 2003: novo inquérito soroepidemiológico na zona livre de PSC, com manutenção do *status* de área livre;
- 2004: implantação do Manual de Contingência para a PSC, que orienta, passo a passo, as ações e procedimentos a serem executados visando a imediata notificação, confirmação e saneamento de possíveis focos de PSC em todo o território nacional.

#### 4.2 ESTRATÉGIAS

Em suma, as estratégias de atuação para a erradicação da PSC incluem vigilância sanitária; notificação obrigatória da suspeita de ocorrência da enfermidade; assistência imediata aos focos; controle do trânsito de suínos, seus produtos e subprodutos, material de multiplicação animal, produtos biológicos e patológicos possíveis veiculadores do vírus; destruição de suínos positivos e seus contatos, além de excretas e carcaças; realização de inquéritos soroepidemiológicos para caracterização de zonas livres; proibição da utilização de vacina contra a PSC em todo o território nacional, exceto em zonas e momentos definidos pelo Ministério da Agricultura; controle da produção e fiscalização da comercialização de vacinas; e manipulação do vírus da PSC restrita a laboratórios de diagnóstico ou de produção de vacinas oficialmente autorizados.

#### 4.3 OCORRÊNCIA DE FOCOS DE PSC NO BRASIL

<b>ANO</b>	<b>FOCOS</b>
1991	113
1992	183
1993	81
1994	155
1995	86
1996	16
1997	9
1998	1
1999	1
2000	4
2001	12
2002	0
2003	4
2004	1*

\* Até outubro de 2004

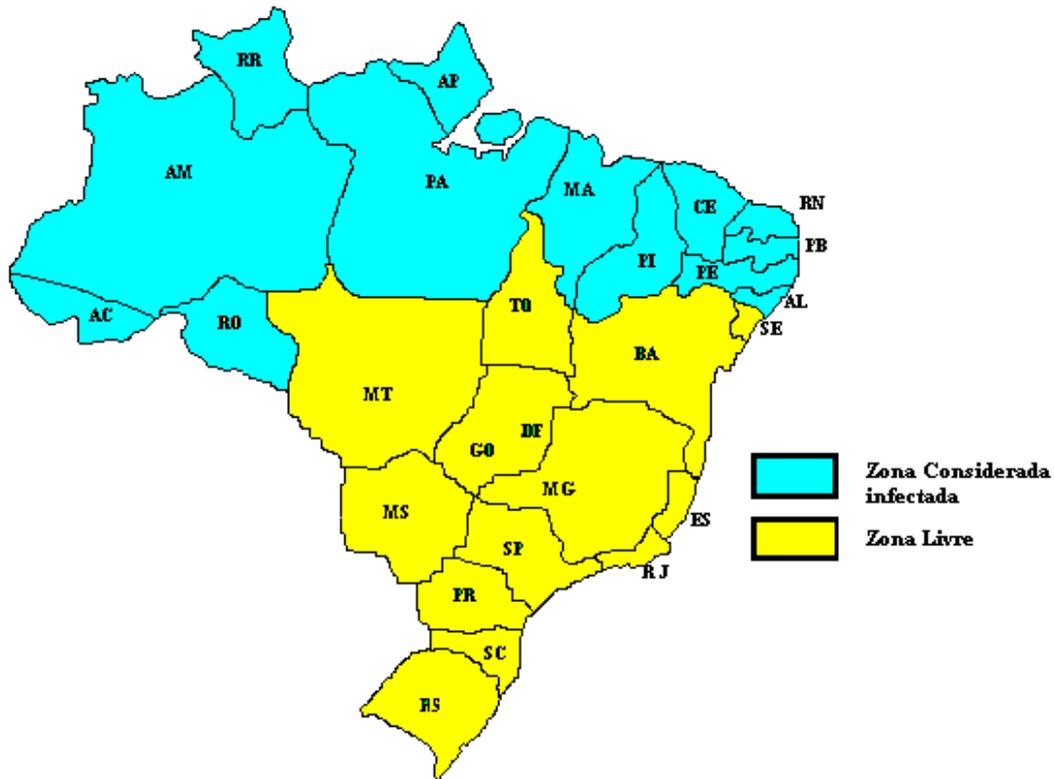
### 5. ZONA LIVRE DE PESTE SUÍNA CLÁSSICA

#### 5.1 ANTECEDENTES

- Ausência de focos de PSC desde 1998 na região;
- Suspensão da vacinação contra PSC desde 1998;
- Controle do ingresso de animais susceptíveis, produtos e subprodutos nos limites da Zona Livre (coincidente com a Zona Livre de Febre Aftosa com vacinação);

- Ausência de atividade viral (inquérito soropidemiológico);
- Conformidade com as normas da OIE.

## 5.2 REPRESENTAÇÃO DA ZONA LIVRE



- 51,7% do território nacional;
- 53,1% das propriedades com suínos;
- 78% do rebanho suíno nacional;
- 87% das matrizes alojadas;
- 93% das indústrias frigoríficas.

## **6. ERRADICAÇÃO DA PESTE SUÍNA AFRICANA (PSA)**

Em 1978, foi notificado o primeiro foco de Peste Suína Africana (PSA) no Brasil, no município de Paracambi, RJ. A partir de então, foram tomadas medidas visando ao controle e erradicação da doença, que incluíram:

### 6.1 Fase emergencial (1978 – 1979):

- Comunicação imediata da ocorrência de PSA no Brasil aos países vizinhos e organismos internacionais de referência;
- Declaração de emergência sanitária;
- Proibição do trânsito de suínos, dentro e a partir das áreas afetadas;
- Sacrifício e cremação de todos os animais existentes nos focos;
- Destruição de restos, limpeza e desinfecção de veículos, instalações e objetos contaminados;
- Proibição de realização de exposições, feiras e outras aglomerações;
- Proibição da alimentação dos suínos com restos de comida;
- Vacinação contra a PSC.

Nesta fase, foram identificados 224 focos de PSA, com sacrifício de 66.966 suínos e indenização dos proprietários.

### 6.2 Programa específico (1980 – 1984):

#### 6.2.1 Fase preparatória:

- Aprovação da legislação;
- Identificação dos recursos;
- Motivação e mobilização da comunidade;
- Inquérito sorológico: foi realizado em 1980, nos animais de abate, em frigoríficos. O tamanho da amostra foi calculado com base estatística, utilizando-se a distribuição relativa da população suína em cada município. Foram examinados

49.643 soros, dos quais somente 80 foram positivos (0,3%), indicando ser a doença um problema de pequena proporção, numa área bem definida.

#### 6.2.2 Fase de ataque (1981 – 1984):

- Controle do trânsito internacional;
- Controle do trânsito interno, exposições e feiras;
- Certificação de propriedades controladas;
- Vacinação contra PSC (suspensa em 1998);
- Reestruturação dos laboratórios regionais para diagnóstico de PSC e PSA e controle de qualidade da vacina;
- Educação sanitária e treinamento de pessoal;
- Adequação do sistema de informação;
- Atualização da legislação específica;
- Vigilância ativa (sorologia):

Suínos de abate: soros colhidos em frigoríficos, amostragem representativa dos municípios, com identificação da origem;

Suínos de reprodução: por amostragem.

Investigação Sorológica para PSA. Brasil, 1980 a 1984.

Ano	Soros examinados	Soros positivos	%
1980	49.643	80	0,16
1981	51.118	48	0,09
1982	59.506	0	0
1983	86.298	0	0
1984	41.804	8	0
<b>TOTAL</b>	<b>288.369</b>	<b>128</b>	<b>0,04</b>

- O Ministério da Agricultura declara o Brasil como país Livre de Peste Suína Africana, em 05 de dezembro de 1984, considerando:

- Adoção de política de sacrifício sanitário em todos os focos de Peste Suína Africana;
- Ocorrência do último foco da doença no país em 1981;
- Resultados sorológicos negativos em exames realizados a partir da ocorrência do último foco da doença;
- Vigilância epidemiológica realizada de acordo com as normas vigentes à época, examinando-se suínos em frigoríficos e granjas (reprodutores);
- Utilização de técnicas de diagnóstico (pesquisa de anticorpos e identificação viral) de referência internacional;
- O reservatório invertebrado do vírus da Peste Suína Africana, o carrapato do gênero *Ornithodoros spp.*, não foi identificado no Brasil, após pesquisas e relatos dos especialistas da área.

#### 6.2.3 Fase de consolidação (1984 – 1986):

Manutenção e melhoria da situação sanitária conquistada, baseando-se principalmente nos seguintes pontos:

- Vigilância epidemiológica;
- Sistema de estatística sanitária animal;
- Combate a focos de doenças de suínos, visando ao diagnóstico diferencial;
- Controle do trânsito de animais;
- Repetição da fase de ataque, se necessário.

#### 6.2.4 Fase de manutenção (a partir de 1987).

## **7. CERTIFICAÇÃO DE GRANJAS DE REPRODUTORES SUÍDEOS**

A comercialização e distribuição, no território nacional, de suídeos destinados à reprodução, assim como a sua participação em exposições, feiras e leilões, somente serão permitidas àqueles procedentes de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas (GRSC).

Estas granjas são certificadas oficialmente como livres de PSC, DA, Brucelose, Tuberculose, Sarna e livres ou controladas para Leptospirose. O monitoramento é semestral, por amostragem, com colheita das amostras sob acompanhamento oficial.

Além destas doenças de certificação obrigatória, a granja de reprodutores suídeos pode ser certificada para as seguintes doenças de CERTIFICAÇÃO OPCIONAL: Rinite Atrófica Progressiva, Pneumonia Enzoótica, Pleuropneumonia e Disenteria Suína, da seguinte forma:

- Nível 1: livre das quatro doenças opcionais;
- Nível 2: livre de pelo menos duas doenças opcionais;
- Nível 3: livre de uma doença opcional;
- Nível 4: sem certificação de doença opcional.

Para ser certificada como GRSC, uma granja precisa atender a condições básicas de biossegurança, podendo ainda ser classificada adicionalmente de acordo com o GRAU DE VULNERABILIDADE À ENTRADA DE PATÓGENOS EXTERNOS:

- A: Bem protegida
- B: Vulnerabilidade baixa
- C: Vulnerabilidade moderada
- D: Altamente vulnerável

## **8. LINKS RECOMENDADOS**

[www.oie.int](http://www.oie.int)

[www.suino.com.br](http://www.suino.com.br)

[www.porkworld.com.br](http://www.porkworld.com.br)

[www.cnpsa.embrapa.br](http://www.cnpsa.embrapa.br)

[www.abraves.com.br](http://www.abraves.com.br)

[www.abcs.com.br](http://www.abcs.com.br)

[www.abipecs.com.br](http://www.abipecs.com.br)

[www.suinculturaindustrial.com.br](http://www.suinculturaindustrial.com.br)

[www.suinopaulista.com.br](http://www.suinopaulista.com.br)

[www.fao.org/ag](http://www.fao.org/ag)

[www.accs.org.br](http://www.accs.org.br)

[www.acsurs.com.br](http://www.acsurs.com.br)

[www.aps.org.br](http://www.aps.org.br)

[www.asemg.com.br](http://www.asemg.com.br)

[www.fnp.com.br](http://www.fnp.com.br)

[www.europa.eu.int/comm/food](http://www.europa.eu.int/comm/food)